



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS

Rua Rubert, 900
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR Nº 1/2019.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se aberta a CHAMADA PÚBLICA n.º 1/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

O Município de FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, nº 900, inscrita no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de março de 2019 á julho de 2019 de 2019. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até às 10:00., do dia 14 de Fevereiro de 2019, junto ao setor de Licitações, na Rua Rubert, nº 900.

Objeto:

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Fonte de recurso:

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, através do programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, contrapartida do Município.

Da Condição de Participação: Poderão participar Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

Parágrafo Único: Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos – Setor de Licitação, até o dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das Documentações (Habilitação) e Projeto de Venda (Proposta de Preços), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS
Rua Rubert, 900
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

CAHMADA PÚBLICA Nº 1/2019

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL: _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS-RS

CAHMADA PÚBLICA Nº 1/2019

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

RAZÃO SOCIAL: _____.

Envelope nº. 001 – habilitação dos Fonecedores Individuais : Os Fonecedores Individuais, deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP pessoa física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II).
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal: O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP pessoa física de cada agricultor participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II).
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica) : O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS

Rua Rubert, 900
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

Cópia da certidão negativa junto ao FGTS/Caixa Econômica Federal
Certidão Negativa da Receita Federal conjunta com Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa da Receita Estadual;
Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, (Anexo-II);
Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus cooperados/associados.
Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Envelope nº. 002 – Projeto de Venda: No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da merenda escolar, situado na Rua Rubert, n.º900, junto ao Centro Administrativo Municipal, quando solicitados pela equipe de alimentação escolar.

Pagamento: O pagamento será realizado após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento sendo a despesa empenhada as custas da Dotação Orçamentária Manutenção da Merenda Escolar/12.361.00168.2.030/MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.30.

Envelope nº. 002 – Projeto de Venda: No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no depósito da merenda escolar, situado na Rua Rubert, n.º900, junto ao Centro Administrativo Municipal, quando solicitados pela equipe de alimentação escolar.

Pagamento: O pagamento será realizado após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento sendo a despesa empenhada as custas da Dotação Orçamentária Manutenção da Merenda Escolar/12.361.00168.2.030/MATERIAL DE CONSUMO/3.3.90.30.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como o Edital na íntegra,



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
VALOS

Rua Rubert, 900
C.N.P.J. 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

poderão serem obtidas junto ao Departamento Municipal de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Rubert, nº 900 ou pelo fone/fax: (0xx)-55-3328-1133, no horário das 8h00min. às 12h00 min e das 13h30min às 17h00min. ou pelo site: www.pmfv.rs.gov.br.

9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II, da mencionada Resolução do FNDE.

9.8. Fazem parte integrante deste instrumento Omo anexo os seguintes documentos:

Anexo I-Projeto de Venda.

Anexo II-Declaração de Origem dos produtos da agricultura familiar.

Anexo III- Minuta do Contrato.

Fortaleza dos Valos, 23 de Janeiro de 2019.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Prefeita Municipal



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO-I

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B - Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone

C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Total do projeto:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS
RUA RUBERT, 900
CNPJ: 89.708.051/0001-86
SETOR DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Página 1 de 1

Fornecedor:		Número:		Cidade:		UF:	
Endereço:		Insc. Estadual:		Fone:			
CNPJ:		Validade da Proposta:30 dias					
E-mail:							
Favor cotar os preços para fornecimento dos materiais/serviços abaixo especificados:							
Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		135,00	KG	BOLACHA CASEIRA (emb. 500gr). Valor de Referência: 16,67000			
2		180,00	KG	PÃO CASEIRO (unidade 800gr). Valor de Referência: 13,00000			
3		140,00	KG	MASSA CASEIRA (emb.500gr). Valor de Referência: 13,00000			
4		45,00	KG	SCHIMIER SORTIDA (emb.500gr). Valor de Referência: 14,00000			
5		110,00	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (emb.1Kg). Valor de Referência: 7,00000			
6		1.000,00	KG	UVA. Valor de Referência: 4,17000			
7		200,00	KG	MANDIOCA (descascada). Valor de Referência: 5,64000			
8		180,00	KG	MORANGA. Valor de Referência: 2,74000			
9		100,00	KG	CEBOLA. Valor de Referência: 3,87000			
TOTAL							

Em, ____/____/____

CONDIÇÕES DIVERSAS
Vide EDITAL

Assinatura e Carimbo
do Fornecedor

ANEXO II

NOME:

CPF/CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública nº 1/2019, realizada pelo Município de Fortaleza dos Valos/RS, que os serem entregues são oriundos da produção própria ou são produzidos pelos associados/cooperados, responsabilizando se ainda pelo controle do limite individual de venda dos mesmos. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do Grupo Formal)
_____, CNPJ nº _____
_____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda) _____, portador (a)
da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº
_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução
CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar
– PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

CONTRATO N.º/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS-RS E A

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra.: **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta Cidade portador do CPF. nº 513.301.130-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, com sede na, n.º, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu o Sr., residente e domiciliado na, neste Município, inscrita no C.P.F. sob nº, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2019, de acordo com a chamada pública n.º 1/2019, descritos e enumerados a seguir:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	Vlr. Un.	Total R\$
01	135	KG	BOLACHA CASEIRA (emb. 500gr).		
02	180	KG	PÃO CASEIRO (unidade 800gr).		
03	140	KG	MASSA CASEIRA (emb.500gr).		
04	45	KG	SCHIMIER ART. SORTIDA 500Gr.		
05	110	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1 (emb.1Kg).		
06	120	KG	MRANGA AMARELA.		
07	1000	KG	UVA.		
07	200	KG	MANDIOCA (descascada emb. 1kg).		
08	180	KG	MORANGA.		
09	100	KG	CEBOLA.		
TOTAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ficando adstrito a 31 de julho de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 1/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO II (cont.)**.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

12.361.00168.2026 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.

3.3.90.30 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, COM RECURSOS DO PNAE-PNC/MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO II (cont.)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 2/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo



que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO II (cont.)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ficando adstrito a 31 de julho de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de CRUZ ALTA/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza dos Valos, de de 2019.

MARCIA ROSSATTO FREDI
PREFEITA MUNICIPAL.
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

.....
.....
CONTRATADA

1. _____

2. _____

